

**IMPUGNAÇÃO - INMETRO PREÇO - CAMPUS ARAGUATINS DO INSTITUTO FEDERAL - PE 90020.2026**

1 mensagem

licitacao2@kcrequipamentos.com.br &lt;licitacao2@kcrequipamentos.com.br&gt;

9 de março de 2026 às 13:48

Para: cpl.araguatins@ifto.edu.br

Cc: Licitação3 - Kcr Equipamentos &lt;licitacao3@kcrequipamentos.com.br&gt;, licitacao@kcrequipamentos.com.br

**CAMPUS ARAGUATINS DO INSTITUTO FEDERAL**

Ilmo Sr. Pregoeiro

Ref. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025**

**K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, estabelecida à [Rua: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A](#), nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual nº 177.338.790.110, por intermédio de sua representante legal, representado pela Sra. procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI portadora do documento de identidade RG: 27.601.293-8 SSP/SP e CPF: 277.277.558-50, infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de V.SRA, vem respeitosamente á presença de V.SRA., interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epigrafe, isso pelos relevantes motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

**ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

A **IMPUGNANTE** é empresa nacional, regularmente constituída, devidamente qualificada e tecnicamente apta para licitar e contratar com a Administração Pública em Geral. Atua no comércio atacadista e varejista de balanças e equipamentos médico-hospitalares.

Os produtos comercializados são identificados com selo de controle de qualidade e devidamente certificados, atendendo integralmente as normas técnicas nacionais vigentes, emanadas pelos órgãos competentes fiscalizadores e certificadores como **INMETRO** por exemplo.

**DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO**

Vale ressaltar que decisão do Tribunal De Contas Da União é que a impugnação deve ser recebida de forma eletrônica (e-mail):

O envio de impugnações e pedidos de informação por parte dos interessados em licitação na modalidade pregão eletrônico deve ser permitido pela via eletrônica, conforme prevê o art. 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário (Sumário)

O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações a via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto no 5.450/2005, de modo incompatível com o objetivo de celeridade inerente a modalidade “pregão”. Faca constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os arts. 18 e 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário

Logo, o meio apresentado se mostra devidamente cabível.

## **DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E DOS FATOS**

Federal: O direito de petição é um direito universal previsto na Constituição

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Este direito visa a efetivar o poder de autotutela administrativa consubstanciado na possibilidade de a Administração rever seus próprios atos, alcançando aspectos de legalidade e mérito, inerentes ao poder-dever geral de vigilância da Administração Pública.

O DEVER DE AUTOTUTELA, Segundo o § 2º do art. 62 da Lei nº 9.784/99, demonstra que “o não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.”

A aplicabilidade deste dispositivo culminou com a formulação de duas súmulas, as quais prescrevem que:

"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

(Súmula 473, STF)

"a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346, STF).

Nesse contexto, inobstante a inexistência de prazo recursal, a presente petição é cabível, uma vez que indica notória ilegalidade, merecendo ser considerada para fins de revisão do ato.

Em face do ato contaminado por qualquer vício de ilegalidade, o administrador deve (e não apenas pode) anulá-lo. A Administração atua sob a égide do princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), de modo que, se o ato é ilegal, tem o dever de preceder à sua anulação, ainda na esfera administrativa, para o fim de restaurar a legalidade desejada.

Portanto, elencamos abaixo os motivos que conduzem à necessária revisão do ato por manifesta ilegalidade:

**Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, ao elaborar o descritivo e requisito ITEM 34, 36 visto que o VALOR DE REFERENCIA INEXEQUIVEL**

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |                  |            |              |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------|------------|--------------|
|                                 | Balança digital suspensa com capacidade mínima de 100 kg, precisão de 10 g ou superior,                                                                                                                                                                                                                                              |          |                  |            |              |
| Termo de Referência 3 (3086451) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          | SEI 23233.002912 |            |              |
| 34                              | resolução de 1 g, display digital de fácil leitura, estrutura em material resistente à corrosão, certificação metrológica válida conforme INMETRO, alimentação elétrica bivolt ou bateria recarregável, dimensões compatíveis para instalação suspensa, e adequada para uso em ambiente industrial com temperatura entre 0°C e 40°C. | Unidades | 24               | R\$ 168,78 | R\$ 4.050,72 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |          |    |            |              |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|------------|--------------|
| 36 | Balança eletrônica digital com capacidade máxima de 300 kg, equipada com gancho para pesagem suspensa. Utiliza tecnologia de célula de carga para medição precisa e confiável. Faixa de pesagem de 100 gramas a 300 kg, com resolução de 100 gramas. Equipamento possui painel frontal com display em LED, permitindo visualização clara dos valores. Apresenta escala configurável em kg, libra e newton. Inclui funções de tara e travamento de leitura para maior praticidade e segurança na operação. | Unidades | 10 | R\$ 221,54 | R\$ 2.215,40 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|------------|--------------|

**DO TEMERÁRIO E INEXEQUIVEL PREÇO DE REFERÊNCIA**

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos. Assim, o valor estimado, apresenta indícios de inexecutabilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do produto, salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Consoante já afirmado, a Lei n. 14.133/21 prevê em seu art. 59, inciso III, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

*“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.”* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas idôneas a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência. A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexecutáveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àsquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam

expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

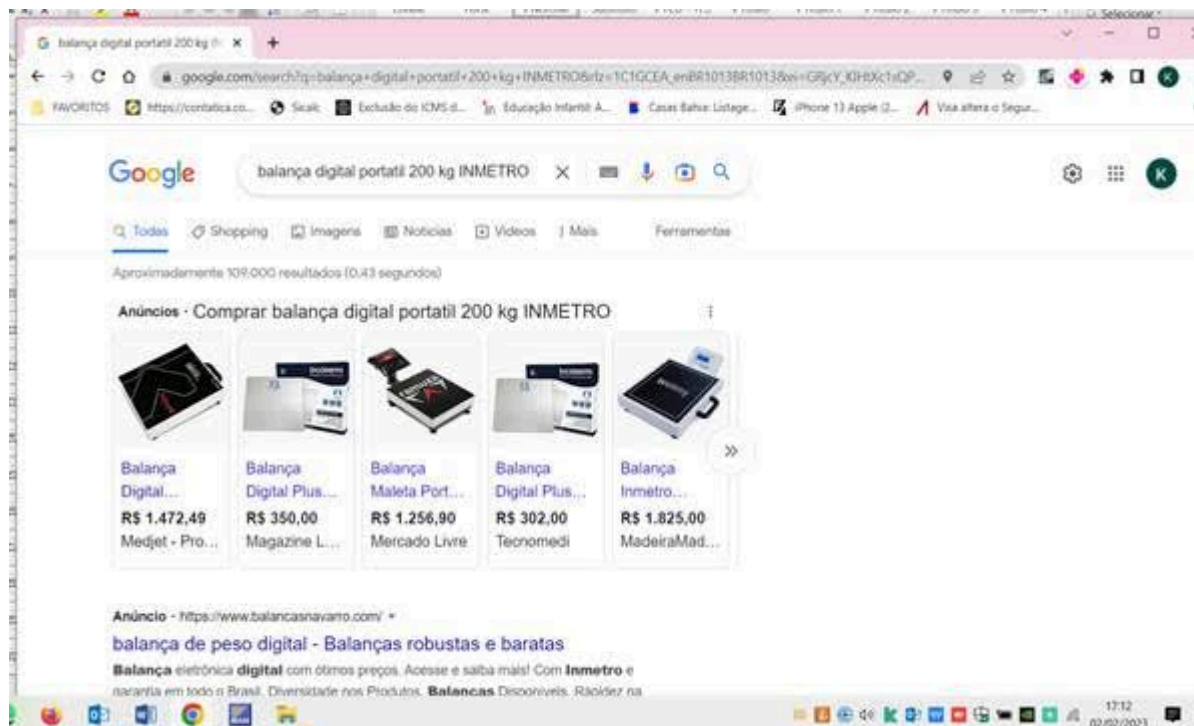
O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

*Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).*

**Assim, a especificação e estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.**

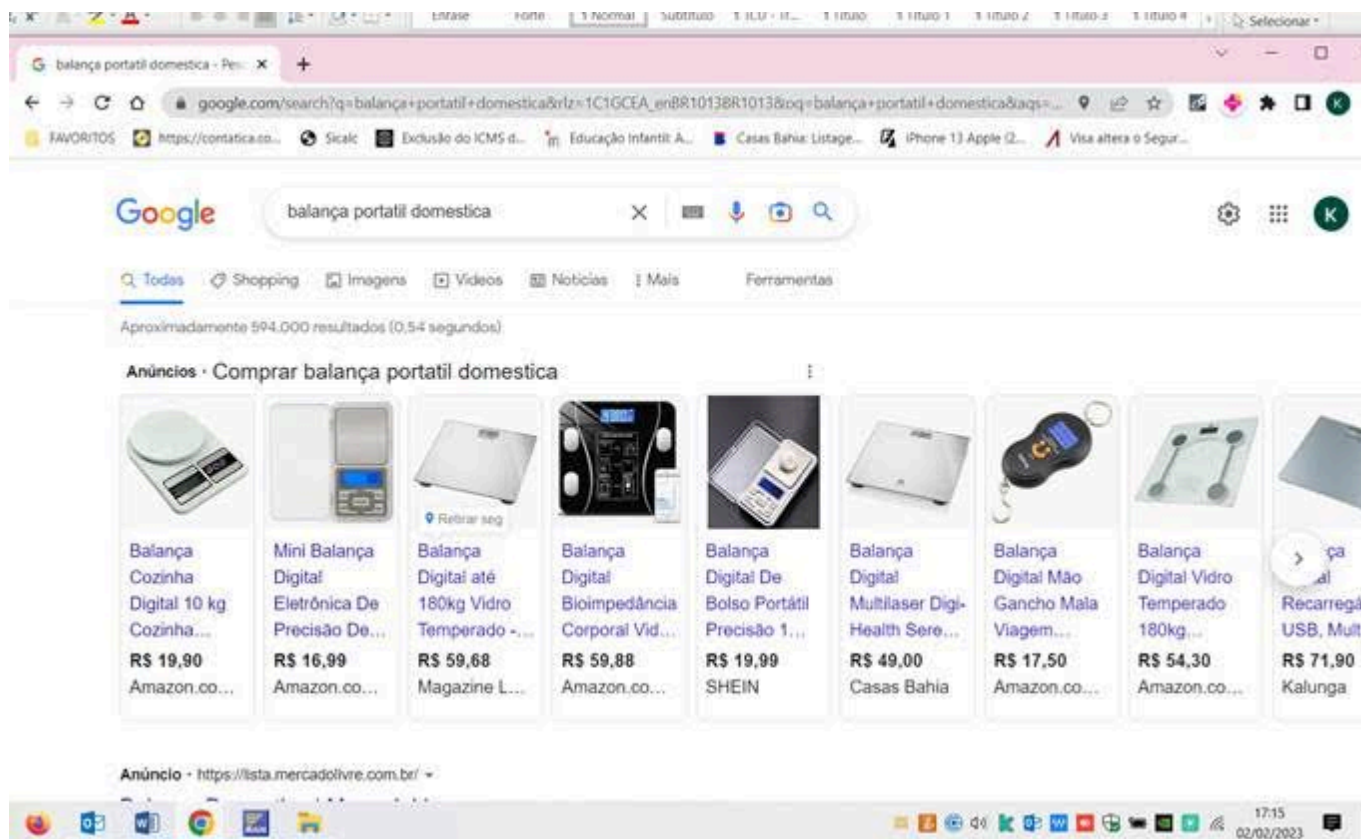
**Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas do edital e Administração, o valor estimado não é condizente e fica aquém aos custos do produto, sendo que não existe no mercado NENHUMA BALANÇA PORTATIL PARA PESAGEM DE PESSOAS CERTIFICADA PELO INMETRO que apresente o valor acima orçado. A Estimativa foi feita com base em uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial.**

**VEJAMOS OS PREÇOS DAS BALANÇAS PORTATEIS CERTIFICADAS PELO INMETRO NO MERCADO:**



**Como pode ser observado acima no print as balanças marca Welmy, Ramuza, Balmak, Lider possuem produtos de uso humano devidamente certificado pelo INMETRO e o preço do produto é acima de R\$1.000,00 sendo que não existe balança com INMETRO ao custo inferior a isso.**

**As balanças domésticas (de plástico e/ou vidro) possuem preço muito inferior porém são balanças de uso restrito a uso residencial e doméstico, não passaram pelo processo de certificação junto ao INMETRO e não possuem SELO DE VERIFICAÇÃO INMETRO, não podendo esses equipamentos serem adquiridos por uma órgão público para pesagem de humano/pacientes, pois não são balanças seguras quanto ao peso obtido conforme já amplamente explanado.**



**Além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência para as balanças dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma revenda e o valor cotado (estimado) não cobre os custos e o preço de mercado da matéria prima, custos, insumos e verificação inicial (taxa metrológica junto ao INMETRO).**

**SOMENTE A TAXA INMETRO PARA BALANÇAS PORTATIL 150KG A 300KG CUSTA 165,40 :**

|                                                                                    |              |                                                                                                               |                                                        |        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------|--------|
| Taxa para concessão de registro de objetos com conformidade avaliada               | R\$ 53,53    | 103                                                                                                           | até 5 kg                                               | 258,48 | 94,62  |
| Taxa para renovação de registro de objetos com conformidade avaliada               | R\$ 53,53    | 104                                                                                                           | acima de 5 kg                                          | 368,77 | 120,65 |
| Taxa para verificação de acompanhamento inicial                                    | R\$ 1.352,74 | Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina)                                                        |                                                        |        |        |
| Taxa para verificação de acompanhamento de manutenção                              | R\$ 1.352,74 | 105                                                                                                           | até 5 kg                                               | 93,33  | 30,75  |
| Taxa de anuidade para produtos importados sujeitos ao licenciamento não automático | R\$ 53,53    | 106                                                                                                           | acima de 5 kg até 50 kg                                | 142,93 | 47,31  |
|                                                                                    |              | 107                                                                                                           | acima de 50 kg até 250 kg                              | 250,62 | 82,80  |
|                                                                                    |              | Sem dispositivo indicador                                                                                     |                                                        |        |        |
|                                                                                    |              | 108                                                                                                           | até 5 kg                                               | 54,41  | 16,56  |
|                                                                                    |              | Instrumento de pesagem da classe de exatidão II (fina) com valores de divisão múltiplos em múltiplos inteiros |                                                        |        |        |
|                                                                                    |              | 109                                                                                                           | com valores de divisão múltiplos em múltiplos inteiros | 206,43 | 35,48  |
|                                                                                    |              | 110                                                                                                           | acima de 5 kg até 50 kg                                | 360,73 | 54,41  |
|                                                                                    |              | 111                                                                                                           | acima de 50 kg até 250 kg                              | 274,28 | 89,89  |
|                                                                                    |              | Instrumento de pesagem das classes de exatidão III (média) e IV (ordinária)                                   |                                                        |        |        |
|                                                                                    |              | 112                                                                                                           | até 5 kg                                               | 59,11  | 18,92  |
|                                                                                    |              | 113                                                                                                           | acima de 5 kg até 50 kg                                | 121,06 | 40,35  |

Nota 1: O registro tem sua validade vinculada ao Atestado de Conformidade emitido para o objeto registrado. Os prazos e critérios para concessão, manutenção e renovação do Atestado de Conformidade são definidos nos portais que operam os Registros de Avaliação da Conformidade de cada objeto.

Nota 2: As taxas de verificação de acompanhamento inicial e de manutenção incidem na concessão e na manutenção de registro para os serviços com conformidade avaliada pelo mecanismo de dilatação do Saneamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/unicad/akb.html>, pelo código 00012017020100043.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

44

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 23, quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017

|                                                                                                                                      |                                   |          |        |                                                                      |                                                     |        |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------|--------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------|--------|
| 123                                                                                                                                  | acima de 50 kg até 250 kg         | 165,00   | 54,87  | 244                                                                  | Termômetros - a partir da 1ª unidade, cada unidade  | 991,01 | 991,01 |
| 124                                                                                                                                  | acima de 250 kg até 1.500 kg      | 292,31   | 94,62  | 245                                                                  | Termômetros - a partir da 51ª unidade, cada unidade | 395,04 | 395,04 |
| 125                                                                                                                                  | acima de 1.500 kg até 4.900 kg    | 411,09   | 141,04 | 247                                                                  | Módulo de temperatura luminosa                      | 286,67 | 286,67 |
| 126                                                                                                                                  | acima de 4.900 kg até 12.000 kg   | 676,32   | 222,65 | Instrumentos de medição de temperatura - Termômetros                 |                                                     |        |        |
| 127                                                                                                                                  | acima de 12.000 kg até 31.000 kg  | 1.078,49 | 354,85 | Faixa de temperatura de 0 °C até 100 °C                              |                                                     |        |        |
| 128                                                                                                                                  | acima de 31.000 kg até 81.000 kg  | 1.528,20 | 436,96 | 241                                                                  | até 60 unidades, cada unidade                       | 32,00  | 32,00  |
| 129                                                                                                                                  | acima de 81.000 kg até 200.000 kg | 2.120,80 | 609,97 | 252                                                                  | a partir da 6ª unidade, cada unidade                | 16,09  | 16,09  |
| sem dispositivo indicador, de plataforma decimal e pesos comparativos                                                                |                                   |          |        | 243                                                                  | a partir da 10ª unidade, cada unidade               | 13,91  | 13,91  |
| 131                                                                                                                                  | até 5 kg                          | 26,74    | 9,66   | 254                                                                  | a partir da 50ª unidade, cada unidade               | 9,74   | 9,74   |
| 132                                                                                                                                  | acima de 5 kg até 50 kg           | 49,68    | 16,56  | Faixa de temperatura de -60 °C até 0 °C a mais até 100 °C até 200 °C |                                                     |        |        |
| 133                                                                                                                                  | acima de 50 kg até 250 kg         | 99,36    | 33,12  | 255                                                                  | até 10 unidades, cada unidade                       | 57,05  | 57,05  |
| Instrumentos de pesagem das classes de exatidão III (média) e IV (ordinária), com valores de divisão múltiplos ou múltiplos inteiros |                                   |          |        | 256                                                                  | a partir da 6ª unidade, cada unidade                | 27,83  | 27,83  |
| 135                                                                                                                                  | até 5 kg                          | 78,06    | 26,02  | 257                                                                  | a partir da 20ª unidade, cada unidade               | 18,09  | 18,09  |
| 136                                                                                                                                  | acima de 5 kg até 50 kg           | 141,80   | 47,31  | 258                                                                  | a partir da 50ª unidade, cada unidade               | 12,52  | 12,52  |
| 137                                                                                                                                  | acima de 50 kg até 250 kg         | 189,11   | 61,50  | Faixa de temperatura de 200°C até 400°C                              |                                                     |        |        |
| 138                                                                                                                                  | acima de 250 kg até 1.500 kg      | 335,65   | 111,18 | 259                                                                  | até 10 unidades, cada unidade                       | 80,71  | 80,71  |
| 139                                                                                                                                  | acima de 1.500 kg até 4.900 kg    | 494,02   | 162,81 | 260                                                                  | a partir da 6ª unidade, cada unidade                | 41,74  | 41,74  |
| 140                                                                                                                                  | acima de 4.900 kg até 12.000 kg   | 722,34   | 236,03 | 262                                                                  | a partir da 20ª unidade, cada unidade               | 29,22  | 29,22  |
| 141                                                                                                                                  | acima de 12.000 kg até 31.000 kg  | 1.070,53 | 317,68 | 263                                                                  | a partir da 50ª unidade, cada unidade               | 18,09  | 18,09  |
| 142                                                                                                                                  | acima de 31.000 kg até 81.000 kg  | 1.520,02 | 417,68 | Termômetros em decímetros                                            |                                                     |        |        |
|                                                                                                                                      |                                   |          |        | 264                                                                  | até 10 unidades, cada unidade                       | 23,64  | 23,64  |

**ASSIM O VALOR DO EDITAL É INEXEQUIVEL PARA BALANÇA APROPRIADA E APROVADA PELO INMETRO.**

**Cumpra-se destacar que é notória a finalidade principal de um certame licitatório, onde o que se busca é a escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública e que atende a legislação e o INTERESSE PÚBLICO.**

Assim, evitando uma contratação irregular e temerária, propensa a causar prejuízo ao erário, a Lei 14.133/21 que rege tal ato, traz em seu bojo todas as parâmetros necessários para que não haja AQUISICAO DE PRODUTO QUE NÃO ATENDE A NORMAS LEGAIS DO INMETRO.

Por tais razões, as exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado dentro da extrema legalidade, visando dois objetivos a serem perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamentos isonômicos, sem se afastar jamais dos princípios insculpidos no art. 5º e 9º na lei 14.133/21, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos particulares, mas sim sempre à satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e simultaneamente assegurar aos concorrentes a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Sucintamente, Hely Lopes Meirelles cita:

**“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato**

de seu interesse".

## **DOS PEDIDOS**

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;

2. Seja realizada alteração no descritivo **PARA INCLUIR NOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO (BALANÇAS) A EXIGENCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO/SELO INMETRO E/OU APROVADO INMETRO**, afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;

3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível(conforme valor de mercado), junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos (balanças), de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital e com a devida CERTIFICAÇÃO INMETRO, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;

4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior **conforme dispõe o artigo 165 da Lei 14.133/21 para que analise e decida em última Instância**, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Araçatuba/SP, 09 de março de 2026



**K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

PROCURADORA/REPRESENTANTE LEGAL

CPF 277.277.558-50

---



image006.png  
18K